

PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

GRUPO

GRUPO PARLAMENTAR DO C.D.S.

Jan 1

PROJECTO DE REVISAO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

DA

REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Na sequência da entrada em vigor da Lei Constitucional nº1/89 de 8 de Julho, segunda revisão constitucional, importa proceder à adequação do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores à nova Lei Fundamental.

A par da mencionada necessidade, o Grupo Parlamentar do C.D.S. entende indispensável propôr um conjunto de alterações à lei 9/87 de 26 de Março, por forma a melhorar o seu conteúdo, ajustando-o às exigências da Região de acordo com a experiência resultante destes treze anos de vivência autonómica.

Antes de mais, o Grupo Parlamentar do C.D.S. entende referir que a recente revisão constitucional mostrou-se menos ampliativa do poder regional do que as expectativas faziam esperar.

Se é certo que algumas melhorias foram introduzidas, tais como a expressa admissibilidade de adaptações do sistema fiscal nacional às especificidades regionais e, ainda, o reforço dos direitos dos Deputados e dos Grupos Parlamentares à Assembleia Legislativa Regional, a verdade é que tais melhoras não foram acompanhadas de idêntica tendência no grupo dos poderes legislativos regionais.

Com efeito, a nova realidade constitucional revela-se, nesta matéria.

menos favorável aos interesses autonómicos do que anteriormente, vindo agora permitir apoio a interpretações mais restritivas do regime político-administrativo

dos Açores e da Madeira. Nomeadamente, corre-se o risco de transformar o novo mecanismo das au torizações legislativas a conceder pela Assembleia da República à Assembleia Legislativa Regional numa séria restrição da autonomia, o que poderá redundar na perda da dignidade das instituições políticas regionais e na diminuição da respectiva funcionalidade. Assim, no quadro de inovações e consequências da Revisão Constitucional de 1989 sobre o Estatuto da Região Autónoma dos Açores salientam-se as seguintes alterações: - Alteração da designação de "Assembleia Regional" para "Assembleia Legislativa Regional"; - Introdução da possibilidade de, sob autorização da Assembleia da República e com respeito da Constituição, a Região legislar em matéria de lei geral da República, desde que se verifique interesse específico e a matéria não seja da competência dos órgãos de soberania; - Passar a Região a poder desenvolver leis de bases em função do interesse específico nas matérias não reservadas à Assembleia da República, bem como às previstas nas alíneas f), g), n), v) e x) do nº1 do artigo 168º da Constituição; - Atribuição expressa à Região do poder de adaptar legislativamente o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de uma lei-quadro a editar pela Assembleia da República; - Consagração do direito da Região cooperar com entidades regionais estrangeiras, dentro das orientações estabelecidas pelos órgãos de soberania com competência em política externa:

- Alargou-se o prazo, de cinco para oito dias, para o Ministro da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade e da legalidade;
- Foram também alargados os fundamentos e as entidades com legitimidade activa para requererem a fiscalização abstracta sucessiva de constitucionalidade, fundindo as anteriores situações num único elenco global;
- Utilização da expressão "planos nacionais" (no plural) quanto ao direito de participação regional na respectiva elaboração;
- Ficaram também consagrados diversos aspectos atinentes ao próprio funcionamento interno da Assembleia Legislativa Regional e que se predem nomeadamente com a constituição e poderes da Comissão Permanente e restantes comissões bem como constituição e direitos dos Grupos Parlamentares.

Mas, a par da adequação do Estatuto ao novo texto constitucional, o Grupo Parlamentar do C.D.S. apresenta no seu Projecto de Revisão várias propostas que visam melhorar o funcionamento das instituições autonómicas e dignificar

a Assembleia Legislativa Regional. Para tal os deputados do C.D.S. defendem: - A representação da Região caber primordialmente ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional; - Que o número de deputados deve baixar, retirando-se um por cada círculo eleitoral: - O reforço dos poderes do Conselho de Ilha, como órgão representante, por excelência, da realidade ilha, aumentando o número dos seus membros com garantia da presença da oposição mais representativa e acautelando a participação de representantes do movimento sindical e das estruturas empresariais; - A criação do Conselho de Concertação Económica e Social como órgão de consulta e concertção no domínio das políticas económica e social e participação na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social; - A existência de delegações da Assembleia Legislativa Regional em todas as ilhas: - Que os departamentos do Governo Regional para além de terem sede em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, também o possam ter, se tal for julga-

do conveniente, nas restantes cidades e ilhas da Região;

- Uma forma mais adequada para o princípio da adaptação às necessidades próprias da Região da organização judiciária nacional;
- Melhoria do funcionamento do Plenário da Assembleia Legislativa Regional, aumentando em cada ano o número de períodos legislativos de cinco para seis e dignificando o papel e competência dos Grupos Parlamentares:
- Garantia de assento do Ministro da República na Assembleia Legislativa Regional para lhe dirigir mensagens;
 - Maior explicitação das competências do Ministro da República;
- Clarificação dos mecanismos que podem levar à dissolução da Assembleia Legislativa Regional em situação de crise institucional, facultando a existência de condições para eleições antecipadas.

No que respeita à necessidade de supressões de preceitos estatutários por inconstitucionalidades não se devem ao recente processo de revisão; isto é, o novo texto constitucional não inconstitucionalizou, por si, qualquer norma do Estatuto.

Porém, preceitos existem que já foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional.

Entende pois o Grupo Parlamentar do C.D.S. que se afigura oportuno, numa perspectiva técnica e política e num processo de transparência e verdade, até perante o povo açoriano, proceder à supressão do texto estatutário de algumas dessas normas, nomeadamente:

 A exclusão dos dois círculos eleitorais que compreendem os açorianos residentes noutras parcelas do território português e no estrangeiro;

— Os números 4 e 5 do artigo 35º respeitantes ao processo de assinatura e veto do Ministro da República e que prevêm que a assinatura não poderá ser recusada em determinadas circunstâncias, possibilitando também a assinatura e ordem de publicação por parte do Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Em suma, com esta iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do C.D.S., na sequência e em coerência com o projecto que apresentou há quatro anos, pretende dar, como sempre, um contributo válido e empenhado para que a Região Autónoma dos Açores venha a aperfeiçoar um instrumento tão fundamental como o seu Estatuto Político-Administrativo.

Assim, ao abrigo e para o efeito do disposto nos artigos 150º e 151º do Regimento, os deputados do Grupo Parlamentar do Centro Democrático e Social apresentam o seguinte Projecto da Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

A22EINIRLEIA	AÇORES	REGIONAL
Fatron A	ROLLUO Bangar	£01.
0 0PP mil	ا عو	

ASSEMBLEIA	LEGISLATIVA RE	EGIONAL DOS AÇORES
· \ \ -	alteres.	
m Kuria	ज्येरक वंक वंज	- مغنائه ، معنانيه -
	a cristaria	. L. L.S as
Entrada n.º	3 90	de 90/01 24
Arquivo n.º		
	-	Restroysered
	1	